



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 074/2010

**“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO CRIANDO
A COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Edilidade, em Sessão Ordinária, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o inciso VII no parágrafo único do art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal com a seguinte redação:

Art. 41.....

Parágrafo único

VII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Fica criado o art. 64-C no Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

Art. 64–C. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável:

I - Cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;

II - Análise dos riscos e impactos ambientais dos atuais e dos novos empreendimentos, com repercussão para o meio ambiente local;

III - Emissão de Pareceres, acompanhados de Estudos Técnicos, quando necessário, sobre o potencial lesivo de todo e qualquer empreendimento industrial ou comercial, já instalado e ainda por instalar;

IV - Fiscalização sobre a ocupação desordenada do solo urbano;

V - Fiscalização e aprimoramento dos mecanismos de concessão das Licenças e Autorizações Ambientais concedidas pelo Poder Executivo, propondo providências e medidas necessárias;

VI - Elaborar estudos, servindo como nascedouro e berço para elaboração de um necessário Código de Meio Ambiente Municipal;

VII - Promover estudos, cursos, seminários e outras atividades culturais com vistas a despertar e desenvolver a educação ambiental;

VIII – Solicitar estudos, pareceres e informações de todo e qualquer empreendimento a ser realizado dentro Município, com impacto para o Meio Ambiente local e, também daqueles que, mesmo sendo desenvolvidos fora dos limites geográficos do Município produzirão impacto ambiental em território Macucoense;

VIII - Representar ao Ministério Público de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, denunciando qualquer ação nociva ao meio ambiente;

IX - Cooperar, manter intercâmbio e constante diálogo com entidades e organismos, nacionais ou internacionais de proteção e defesa do meio ambiente;

Art. 3º - A composição, funcionamento da nova Comissão observará o disposto no Regimento Interno no que se refere as demais Comissões Permanentes, inclusive no que se refere a observância da paridade e equilíbrio político, prerrogativas e impedimentos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, em 22 de fevereiro 2010.

BRUNO ALVES BOARETTO
Presidente